



Número: **7003012-87.2023.8.22.0007**

Classe: **MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL**

Órgão julgador: **Cacoal - 3ª Vara Cível**

Última distribuição : **15/03/2023**

Valor da causa: **R\$ 500,00**

Assuntos: **Abuso de Poder**

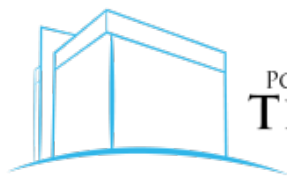
Juízo 100% Digital? **NÃO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
PAULO ROBERTO DUARTE BEZERRA (IMPETRANTE)		ABDIEL AFONSO FIGUEIRA (ADVOGADO)	
EDIMAR KAPICHE LUCIANO (IMPETRANTE)		ABDIEL AFONSO FIGUEIRA (ADVOGADO)	
LUIZ ANTONIO NASCIMENTO FRITZ (IMPETRANTE)		ABDIEL AFONSO FIGUEIRA (ADVOGADO)	
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL (IMPETRADO)		TALANIA LOPES DE OLIVEIRA (ADVOGADO)	
JOÃO PAULO PICHEK (IMPETRADO)		TALANIA LOPES DE OLIVEIRA (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
88734 544	24/03/2023 15:33	DECISÃO	DECISÃO



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



Cacoal - 3ª Vara Cível

Avenida Cuiabá, nº 2025, Bairro Centro, CEP 76963-731, Cacoal, - cpecacoal@tjro.jus.br -

Endereço eletrônico: cpecacoal@tjro.jus.br

Número do processo: 7003012-87.2023.8.22.0007

IMPETRANTES: LUIZ ANTONIO NASCIMENTO FRITZ, CPF nº 34826955200, RUA PRESIDENTE MÉDICI 1849, - DE 1749/1750 A 2199/2200 JARDIM CLODOALDO - 76963-620 - CACOAL - RONDÔNIA

EDIMAR KAPICHE LUCIANO, CPF nº 78160464215, RUA PRESIDENTE MÉDICI 1849, - DE 1749/1750 A 2199/2200 JARDIM CLODOALDO - 76963-620 - CACOAL - RONDÔNIA

PAULO ROBERTO DUARTE BEZERRA, CPF nº 38938790215, AVENIDA MALAQUITA 3229, - DE 3155 A 3369 - LADO ÍMPAR NOVA ESPERANÇA - 76961-655 - CACOAL - RONDÔNIA

ADVOGADO DOS IMPETRANTES: ABDIEL AFONSO FIGUEIRA, OAB nº RO3092

IMPETRADOS: JOÃO PAULO PICHEK, CPF nº DESCONHECIDO, RUA PRESIDENTE MÉDICI 1849, - DE 1749/1750 A 2199/2200 JARDIM CLODOALDO - 76963-620 - CACOAL - RONDÔNIA
P. D. C. M. D. C., RUA PRESIDENTE MÉDICI 1849, - DE 1749/1750 A 2199/2200 JARDIM CLODOALDO - 76963-620 - CACOAL - RONDÔNIA

ADVOGADO DOS IMPETRADOS: TALANIA LOPES DE OLIVEIRA, OAB nº RO9186

1. A Excelentíssima Senhora Procuradora Geral da Câmara Municipal de Cacoal apresentou embargos de declaração para que o Juízo aponte quem deve presidir a Casa Legislativa municipal interinamente, até a solução do imbrólio objeto dos autos.

2. Aponta três possibilidades: a) Presidente anterior; b) Mesa empossada; c) vereador mais idoso.

3. Diz que a solução mais adequada seria a do vereador mais idoso, na forma do art. 6º do Regimento Interno.

4. Os impetrados manifestaram-se sobre os embargos de declaração no ID. 88632782. Em síntese, argumentam pelo não conhecimento dos embargos e, caso conhecido, que a direção da Câmara Municipal permaneça a antiga, até ulterior decisão ou eleição válida.

5. Decido.

6. A decisão liminar proferida nestes autos deve ser interpretada em conjunto com a sentença exarada no MS 7016996-75.2022.8.22.0007, tendo em vista as implicações recíprocas. Assim, embora não haja omissão, o esclarecimento é sempre salutar para a boa compreensão.

7. Evidentemente que a situação é excepcional e inusitada, por isso não há solução prévia e pronta. A ordem jurídica, contudo, fornece os elementos para as adaptações necessárias, sempre à luz da razoabilidade/proporcionalidade.

8. No MS 7016996-75.2022.8.22.0007, manteve-se, excepcionalmente, a Direção anterior, porque claramente a mais adequada ao contexto atípico vivenciado. Esta parece ser também a solução provisória nestes autos, pois a outra alternativa, a do art. 6º do Regimento Interno, que alude ao vereador mais idoso, aplica-se ao momento inicial da legislatura, o que não é o caso, não servindo também para solucionar diretamente o impasse.

9. A Mesa cujo mandato expirou deve continuar a exercer as funções imprescindíveis ao funcionamento da Casa, por uma necessidade imperiosa e excepcional. Como dito, trata-se de solução pautada na razoabilidade/proporcionalidade, já que não há dispositivo normativo expresso que regule a questão.

10. Ante o exposto, nego provimento aos embargos de declaração, mantendo o exercício das funções administrativas e parlamentares imprescindíveis ao funcionamento da Câmara de Vereadores de Cacoal sob a responsabilidade da Mesa Diretora anterior, por força do quadro de excepcionalidade.

11. Com a juntada das informações, abra-se vista ao MP com urgência.

Cacoal/RO, 24 de março de 2023.

Elson Pereira de Oliveira Bastos

Juiz de Direito